



AUTÓGRAFO Nº 135 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa “PETLOVE” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “PETLOVE” no âmbito do Município de Sumaré, com a finalidade de promover terapia assistida por animais domésticos nos hospitais públicos e privados, unidades de saúde, clínicas, casas de repouso, entidades assistenciais e escolas municipais.

Art. 2º - Os animais domésticos que participarão do Programa serão aqueles que estão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - SMPBEA, como cães, gatos, pássaros, coelhos, hamsters e outras espécies que passaram por treinamento e que possam entrar em contato com humanos sem proporcionar-lhes perigo ou risco.

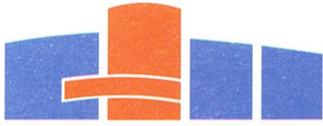
Parágrafo Único - Os animais somente poderão participar do Programa após apresentar aptidão para a facilitação terapêutica, apresentando características adequadas para tal, como:

- I – Ser domesticado, de índole pacífica e temperamento equilibrado;
- II – Estar em perfeito estado de saúde, com a vacinação em dia e higienizado;
- III – Ser castrado;

Art. 3º - O transporte dos animais dentro do ambiente das instituições deverá ser realizado no colete/guia ou caixa apropriada para este fim, no tamanho adequado à espécie do animal, ressalvado o caso de animais de grande porte.

Parágrafo único – No caso de animais de grande porte a equipe de cada instituição estipulará o local e critérios para a visita.

Art. 4º - Os animais deverão receber tratamento adequado de forma a não sofrerem maus tratos ou serem submetidos a condições de trabalho prejudiciais ou inadequadas.



Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, promover durante as visitas terapêuticas, se assim for acordado com a instituição, atividades para defender e difundir os seguintes temas:

- I – Direito dos animais;
- II – Bem-estar animal;
- III – Proteção animal;
- IV – Responsabilidade com os animais;
- V – Comportamento animal.

Art. 6º - A presença do animal se dará mediante solicitação da entidade a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais, obedecendo-se as normas e procedimentos próprios de cada instituição para organizar o tempo e o local de permanência dos animais

Art. 7º - Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente lei.

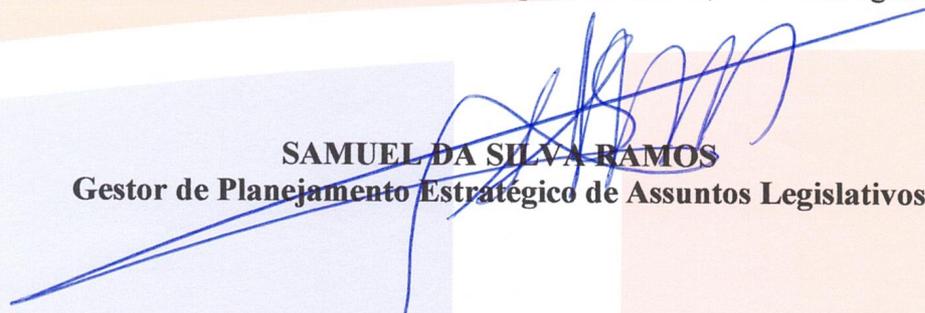
Art. 8º - As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de agosto 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de agosto de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos